GOVERNO DE
CRATEÚS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 02 de Dezembro de 2025 ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 225

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Publicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

GABINETE DA PREFEITA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | gabinetepmc@crateus.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO - INEX029/2025-FG

O Agente de Contratação do município de Crateús, comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO ao EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO oriundo da INEX029/2025-FG. que circulou no dia 25/11/2025 no Diário Oficial do Município EDIÇÃO Nº. 220, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATOS ADMINISTRATIVOS COMPLEXOS, EM PROPOSIÇÕES DO INTERESSE INSTITUCIONAL DAS UNIDADES, CUJA ESPECIFICIDADE DA PROBLEMÁTICA TORNE IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE POR UM ESPECIALISTA SINGULAR. ASSESSORAMENTO VISANDO CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA (CONSULTAS FORMULADAS SOBRE MATÉRIAS PERTINENTES UNIDADE EXECUTORA VIA TELEFONE, WHATSAPP, E-MAIL OU PRESENCIALMENTE). CONFECÇÕES DE PARECER JURIDICO E APOIO AO PATROCINIO JURÍDICO COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS, DESPACHOS. DILIGÊNCIAS E TRATATIVAS PRESENCIAIS/VIRTUAIS JUNTO A GABINETES DE MAGISTRADOS, PROMOTORES, CONSELHEIROS E MINISTROS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS EM SESSOES DE CÂMARAS OU SESSÕES PLENARIAS.** Onde **LÊ-SE:** "SEGUNDO TERMO ADITIVO" **LEIA-SE:** "PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO" Crateús-CE, 02/12/2025.

****

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250128/0005-62 - **CONTRATO Nº** 202511280001 - **ORIGEM:** Pregão PE029/2025-FG; **CONTRATANTE:** SEC. MUNIC. DESENV. AGRARIO E PECUÁRIA; **CONTRATADA:** DTMAX EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 67.536,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.11.20.122.0037.2.056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA. Elemento e Subelemento de Despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.14 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica - Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas; Na fonte de recurso: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** 12 meses; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Novembro de 2025.

****

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250128/0005-62 - **CONTRATO** Nº 202511030002 - **ORIGEM:** Pregão PE029/2025-FG - **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – **CONTRATADA:** J NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. - **VALOR TOTAL:** R$ 84.831,84 (oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.31.04.122.0037.2.081 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERIAS DA SECRETARIA – 1.500.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos. Elemento e Subelemento de Despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.14– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas. **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2025.

****

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250128/0005-62 - **CONTRATO** Nº 202511030001 - **ORIGEM:** Pregão PE029/2025-FG - **CONTRATANTE:** GABINETE DA PREFEITA – **CONTRATADA:** J NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. - **VALOR TOTAL:** R$ 69.462,48 (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.04.122.0037.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DA PREFEITA; Elemento e Subelemento de Despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas; na fonte de recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2025.

****

LEI Nº 1.347/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Combate às Mudanças Climáticas de Crateús/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Plano Municipal de Combate às Mudanças Climáticas de Crateús/CE, cuja instituição e aprovação se darão por instrumento normativo próprio do Poder Executivo Municipal.

§1º - O Plano de que trata o *caput* constitui instrumento de planejamento e de gestão das ações de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas no âmbito do Município de Crateús, devendo orientar, de forma transversal, as políticas, programas, projetos e ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§2º - O Plano fundamenta-se, entre outros, na Política Nacional sobre Mudança do Clima, na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, na Política Nacional de Recursos Hídricos e na Política Estadual de Mudanças Climáticas e Qualidade do Ar, bem como se articula com o Plano Diretor, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Mobilidade Urbana e demais instrumentos de planejamento setorial do Município.

Artigo 2º - Fica designada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús/CE – SEMAM como Órgão coordenador da implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Combate às Mudanças Climáticas.

§1º - Compete à SEMAM:

I – Articular, integrar e acompanhar as ações previstas no Plano, em conjunto com os demais órgãos e entidades municipais envolvidos;

II – Elaborar e publicar, anualmente, relatório sintético de monitoramento da execução do Plano, contendo, sempre que possível, indicadores, metas e resultados por eixo de atuação;

III – Propor, coordenar e submeter ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal as revisões periódicas do Plano, observado, preferencialmente, o ciclo do Plano Plurianual (PPA); e

IV – Promover a divulgação e a transparência ativa das ações, projetos e informações relacionadas ao Plano, por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

§2º - O Poder Executivo Municipal, mediante proposta da SEMAM, poderá expedir atos complementares necessários à plena execução desta Lei e do Plano.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

I – Considerar as diretrizes, objetivos e ações previstos no Plano na elaboração e na revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos respectivos planos setoriais; e

II – Fornecer à SEMAM as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da execução do Plano, nos prazos e formatos que vierem a ser por ela estabelecidos.

Artigo 4º - A revisão do Plano Municipal de Combate às Mudanças Climáticas de Crateús/CE deverá ocorrer, preferencialmente, a cada 4 (quatro) anos, ou em prazo menor, quando justificadas por novas evidências científicas, alteração relevante do cenário climático, ocorrência de desastres naturais de grande impacto ou mudanças significativas no ordenamento jurídico aplicável.

Parágrafo Único - As propostas de revisão do Plano serão elaboradas pela SEMAM e submetidas à apreciação do(a) Prefeito(a) Municipal, mediante ato próprio.

Artigo 5º - O Plano Municipal de Combate às Mudanças Climáticas de Crateús/CE, seu cronograma de execução, bem como os relatórios de monitoramento, deverão ser disponibilizados em meio digital, em seção própria do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Crateús/CE.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 02 de dezembro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

****

LEI Nº 1.348/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação e concessão de Gratificação de Incentivo aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Operador de Máquina, Patrolista, Tratorista e Operador de Máquina Perfuratriz, em exercício nas diversas Secretarias e órgãos do Município de Crateús/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação de Incentivo aos Operadores de Máquinas, Patrolistas, Tratoristas e Operadores de Máquina Perfuratriz, em exercício nas diversas Secretarias e órgãos da Administração Direta do Município de Crateús/CE.

Artigo 2º - A Gratificação de Incentivo de que trata esta Lei será concedida aos servidores públicos municipais que, independentemente de seu vínculo funcional (seja este efetivo, contratado temporariamente ou por meio de cargo em comissão/portaria), ocupem o cargo ou exerçam a função de Operador de Máquinas, Patrolista, Tratorista e Operador de Máquina Perfuratriz, desde que estejam efetivamente em exercício e no desempenho de suas atribuições nas diversas Secretarias e órgãos da Administração Direta do Município de Crateús/CE.

Artigo 3º - A Gratificação de Incentivo instituída por esta Lei possui caráter transitório e excepcional, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer fins, em especial para cálculo de aposentadoria, pensões ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único - A concessão desta gratificação não implica em direito adquirido à sua manutenção, podendo ser revista ou suprimida a qualquer tempo, observada a legislação aplicável.

Artigo 4º - A Gratificação de Incentivo de que trata esta Lei será fixada mediante aplicação de percentual incidente sobre o vencimento-base do servidor, limitada, em seu valor máximo, a 50% (cinquenta por cento), cabendo ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, definir o percentual específico, os critérios para sua concessão, as condições para sua suspensão ou cessação, a periodicidade de pagamento e demais normas complementares necessárias à sua efetivação e operacionalização.

Parágrafo Único - Os critérios mencionados no *caput* anterior deverão ser objetivos e transparentes, priorizando o efetivo desempenho e a participação nas atividades fins das respectivas Secretarias ou órgãos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias ou órgãos onde os servidores estiverem lotados, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Artigo 6º - A concessão e manutenção da gratificação de que trata esta Lei ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à rigorosa observância dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e demais normas pertinentes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 02 de dezembro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

LEI Nº 1.348/2025
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 008/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentamos a estimativa do impacto Orçamentário/Financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes na forma abaixo expostas:

FINALIDADE DA PROPOSIÇÃO:

Criação e concessão de Gratificação de Incentivo aos Servidores Públicos Municipais, sejam eles efetivos, contratados temporariamente ou ocupantes de cargo em comissão, que exerçam as funções de Operador de Máquinas, Patrolista, Tratorista e Operador de Máquina Perfuratriz em exercício nas diversas Secretarias e órgãos do Município de Crateús/CE.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

Expansão de ação governamental, despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei, com execução superior a dois exercícios.

CÁLCULO DO IMPACTO:

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
CARGOS

1- PATROLISTA

NIVEL SALARIAL	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO 50%	SALÁRIO ATUAL	IMPACTO MÊS	IMPAC ANO
SALÁRIO BASE	**2.000,00**	**1.000,00**	**3.000,00**	**1.000,00**	**13.33**
INSS PATRONAL	271,00	135,50	406,50	135,50	**1.80**
TOTAL	**2.271,00**	**1.135,50**	**3.406,50**	**1.135,50**	**15.13**

QUANTITATIVO DE SERVIDORES
IMPACTO FINANCEIRO GERAL **R$ 45.40**

2- OPERADOR DE MÁQUINA

NIVEL SALARIAL	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO 50%	SALÁRIO ATUAL	IMPACTO MÊS	IMPAC ANO
SALÁRIO BASE	**2.000,00**	**1.000,00**	**3.000,00**	**1.000,00**	**13.33**
INSS PATRONAL	271,00	135,50	406,50	135,50	**1.80**
TOTAL	**2.271,00**	**1.135,50**	**3.406,50**	**1.135,50**	**15.13**

QUANTITATIVO DE SERVIDORES
IMPACTO FINANCEIRO GERAL **R$ 90.81**

3- OPERADOR DE MÁQUINA PERFURATRIZ

NIVEL SALARIAL	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO 50%	SALÁRIO ATUAL	IMPACTO MÊS	IMPAC ANO

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (ESTIMATIVA DO IMPACTO MENSAL):

MÊS	2025 (*)	2026 (*)	2027 (*)	FONTE DE RECURSO
JANEIRO	0,00	17.032,50	17.032,50	1500000000
FEVEREIRO	0,00	17.032,50	17.032,50	1500000000
MARÇO	0,00	17.032,50	17.032,50	1500000000
ABRIL	0,00	17.032,50	17.032,50	1500000000
MAIO	0,00	17.032,50	17.032,50	1500000000
JUNHO	0,00	17.032,50	17.032,50	1500000000
JULHO	0,00	17.032,50	17.032,50	1500000000
AGOSTO	0,00	17.032,50	17.032,50	1500000000
SETEMBRO	0,00	17.032,50	17.032,50	1500000000
OUTUBRO	0,00	17.032,50	17.032,50	1500000000
NOVEMBRO	17.032,50	17.032,50	17.032,50	1500000000
DEZEMBRO	17.032,50	17.032,50	17.032,50	1500000000
TOTAL	**34.065,00**	**204.390,00**	**204.390,00**	1500000000

(*) Os valores projetados mensalmente poderão ser remanejados, em atenção ao planejamento elaborado pela Unidade Orçamentária Executora.

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS - CRIAÇÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada ocorrerá mediante a utilização de recurso decorrentes da ANULAÇÃO PARCIAL DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS VIGENTES. As metas fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025 não serão afetadas, uma vez que a fonte de recurso utilizada para o custeio das despesas ora elencadas (despesas primárias) ocorrerá mediante a redução permanente de despesas correntes, também primárias, e com o aumento constante das receitas primárias, não alterando os resultados primário e nominal.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ora tratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Informo que a despesa criada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada nas Leis

Orçamentárias dos exercícios de 2026 e 2027, de acordo com o cronograma disposto neste anexo.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
INCISO II, ARTIGO 16, LC 101/2000

Declaramos, para os devidos fins, que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Declaramos, ainda que, após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao art.17 da LRF, informamos que tal aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no ANEXO DE METAS FISCAIS constante da LDO.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO		
IMPACTO ANUAL		
EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE MESES	IMPACTO ANUAL
2025	2	R$ 34.065,00
2026	12	R$ 204.390,00
2027	12	R$ 204.390,00

CRATEÚS (CE), EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Patriciana Mesquita Braga
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento de Crateús/CE

Eliab Gomes Moreira
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Crateús/CE

Francisco Vieira Sales Neto
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús/CE

Teobaldo Barbosa Marques Neto
Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil de Crateús/CE

Wanderley Marques de Sousa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária de Crateús/CE

****

LEI Nº 1.349/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Segurança Pública de Crateús/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Crateús/CE, constante do Anexo Único deste diploma legal.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Segurança Pública de Crateús/CE observará o seguinte**:**

a) A Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

b) Os princípios e as diretrizes de políticas públicas voltados à promoção da segurança para a população em geral e, em especial, para grupos vulneráveis, visando a formulação e a avaliação de projetos, planos, programas e ações que possibilitem maior segurança pública;

c) O entendimento da segurança pública como direito fundamental e dever do Estado, a ser assegurado a todos, e que se configura como um fenômeno complexo e dinâmico, influenciado por fatores históricos e sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS

Artigo 2º - O Plano Municipal de Segurança Pública pautar-se-á pelos princípios de que a segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, conforme o Art. 144 da Constituição Federal, será orientada pela defesa da dignidade da pessoa humana, pela valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando o atendimento humanizado a todos os indivíduos, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual e das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO

Artigo 3º - O Plano Municipal de Segurança Pública de Crateús/CE tem como finalidade primordial promover um ambiente de convivência pacífica e segura, por meio de ações integradas e preventivas que visem à redução da criminalidade, à proteção dos direitos humanos, ao fortalecimento da cidadania e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 4º - Para atingir os objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública ficam estabelecidos os seguintes eixos de trabalho:

I - Fortalecimento da fiscalização;
II - Combate à violência e criminalidade local e a promoção da segurança no trânsito;
III - Integração de políticas públicas preventivas;
IV - Investimento e aprimoramento do aparato institucional;
V- Participação e articulação com a sociedade civil;
VI - Fortalecimento da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito e da Guarda Civil Municipal, como órgãos de segurança pública municipal, e apoio aos demais órgãos de segurança pública que atuam no Município de Crateús;
VII - Capacitação, qualificação e cuidado da saúde do quadro de servidores; e
VIII - Gestão estratégica do sistema de segurança pública municipal.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete ao Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade civil, nos termos desta Lei:

I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Segurança Pública;
II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho, assegurando a efetividade de suas ações e o cumprimento de suas metas.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E REVISÃO

Artigo 6º - O Plano Municipal de Segurança Pública terá vigência de 10 (dez) anos**,** contados a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 7º - O Plano Municipal de Segurança Pública será revisto, periodicamente, com o objetivo de atualização e aperfeiçoamento de suas diretrizes e ações propostas.

Parágrafo Único - A primeira revisão do Plano realizar-se-á após 2 (dois) anos da data de vigência desta Lei, assegurada a participação

do Conselho Municipal de Segurança Pública e de ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, e ocorrerá por meio de Decreto Municipal, que poderá, inclusive, regulamentar o Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Artigo 8º - As ações do Município de Crateús poderão ser executadas em colaboração com a União e demais entes da Federação, bem como com a Sociedade Civil.

Artigo 9º - O Plano Municipal de Segurança Pública será custeado por:

I - Dotações orçamentárias do Município consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das Secretarias Municipais e dos Órgãos envolvidos na implementação do Plano;
II - Outras fontes de recursos destinadas pela União e ou por outros entes da Federação, ou por outras entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta Lei, bem como à implementação de suas diretrizes e ações, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 02 de dezembro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

****

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CRATEÚS/CE – LEI Nº 1.349/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.



Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

Francisco José Bezerra
Vice-Prefeito Municipal de Crateús/CE

Aline Ignacio Teixeira
Procuradora Geral do Município de Crateús/CE

Gardene Rodrigues Braz Marques
Secretária
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito de Crateús/CE

Reinaldo Barbosa Rodrigues
Coordenador de Planejamento e Segurança

Amanda Ximenes de Sousa
Coordenadora Administrativa e Financeira

José Victor de Azevedo Soares
Gerente de Articulação Institucional

Antonio Aldemir Gomes dos Santos
Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Crateús/CE

Ana Célia Pinto de Lima
Diretora-Adjunta da Guarda Civil Municipal de Crateús/CE

SUMÁRIO

1.APRESENTAÇÃO 04

2.INTRODUÇÃO 06

3.DIRETRIZES DO PLANO DE SEGURANÇA.....09

4.DOS RISCOS, AÇÕES E COMPROMISSOS.....11

5.APONTAMENTO DE NECESSIDADES E DE INVESTIMENTO.....25

6.CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.....27

7.COMUNICAÇÃO DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE.....28

08.CONCLUSÃO.....29

1. APRESENTAÇÃO

Com este plano pretendemos estabelecer apontamentos, ações e medidas de preservação para manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio público e do trânsito municipal em geral, sob a égide dos valores de cidadania, dos direitos humanos e legislação aplicada, através dos Órgãos instituídos no âmbito Municipal, Estadual e Federal no âmbito do território do município de Crateús. Assim, objetivamos o desenvolvimento das funções sociais da cidade, a ampliação da sensação de segurança pública, a redução dos indicadores de criminalidade, a garantia de direitos, o pleno exercício da cidadania, a construção da paz social, a preservação do patrimônio ambiental e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

O Plano também buscar a aplicação e desenvolvimento das diretrizes gerais de segurança municipal, ressalvadas as competências da União e do Estado, e ainda a implementação da política de segurança pública dentro dos limites de atuação, jurisdição e competências da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito (SMSCT), objetivando o desenvolvimento de ações e atividades na área de segurança pública, inclusive aquelas de projetos consolidados e reconhecidos, de forma integrada com os demais Órgãos de Segurança Pública e Secretarias do Município, para uma atuação eficaz e eficiente, produzindo um resultado satisfatório de proteção e bem-estar da população.

O Plano está estruturado em temáticas estratégicas e tem a proposta de alinhar o trabalho dos Órgãos de Segurança Pública, implementação de uso de tecnologia, implementação de políticas sociais, força local e institucional, busca de cooperação com os órgãos de segurança no

município e a participação da sociedade.

A articulação das ações dos Órgãos de Segurança Pública, das Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela fiscalização na implementação das políticas sociais deve ser de atribuição da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito (SMSCT) e da Guarda Civil Municipal (GCM).

Um marco importante no âmbito da Segurança Pública no País foi a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou aa Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e da instituição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Com isso, foram estabelecidos princípios, diretrizes, objetivos, meios e instrumentos para implementação, bem como a definição dos integrantes do SUSP, dentre outros aspectos, o que ocasionou um importante avanço. Ainda naquele ano, houve a aprovação da Lei nº 13.675/2018, que reformula o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), alterando, em especial, a fonte de receitas por meio do direcionamento de recursos provenientes de loterias para o Fundo, garantindo assim meios orçamentários e financeiros para o financiamento das ações de melhoria na Segurança Pública.

2. INTRODUÇÃO.

O Município de Crateús, no Estado do Ceará, situado na região dos Sertões Cearense, com uma população estimada de 75.074 (setenta e cinco mil e setenta e quatro) habitantes, com uma área de 2.985,42 Km², localização geográfica (-5.174694163676033, -40.668386058893326), com 13 distritos, sendo: Assis, Curral Velho, Ibiapaba, Irapuã, Lagoa das Pedras, Montenebo, Oiticica, Realejo, Santana, Poti, Santo Antônio e Tucuns; limitando-se com os municípios cearenses de Novo Oriente, Independência, Sucesso, Ipaporanga e o Estado do Piauí.

A Economia do Município vem de uma variação de renda aos segmentos do comércio, agricultura e pecuária, serviço público municipal, estadual e federal, aposentados e pensionistas, sendo uma cidade polo e determinante na economia do Estado do Ceará e de outros municípios e regiões.

O Município conta com a presença de diversas forças de segurança pública como o Exército Brasileiro, através do 40º Batalhão de Infantaria da 10º Região Militar, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, através do 7º Batalhão de Polícia Militar, a 2º Companhia do 3º Batalhão de Bombeiros Militar, a Delegacia de Polícia Civil, e ainda, Ministério Público do Estado do Ceará, com a Promotoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça do Ceará, Conselho Tutelar de Crateús e o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN).

Em 02 (dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), através da Lei Municipal nº 1.184/2025, a antiga Secretaria Municipal de Segurança Pública passou a se chamar Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito.

A sua Estrutura administrativa está organizada da seguinte forma:

1. Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito:
1.1 Secretário(a) Municipal;
1.1.1 Secretário(a) Adjunto(a) de Segurança Cidadã;
1.1.2 Secretário(a) Adjunto(a) de Planejamento e Gestão de Segurança e Trânsito;
1.1.3 Coordenador(a) de Planejamento e Segurança;
1.1.4 Gerente de Articulação Institucional;
1.1.5 Coordenador(a) Administrativa e Financeira;
1.1.6 Coordenador(a) de Segurança de Autoridades;
1.1.7 Assistentes.
1.2 Guarda Civil Municipal de Crateús:
1.2.1 Diretor(a) Geral da Guarda Civil Municipal e Coordenador de Trânsito;
1.2.2 Diretor(a) adjunto;
1.2.3 Assistente de Recursos Humanos;
1.2.4 Assistente de Patrimônio e Almoxarifado;
1.2.5 Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transporte Urbano;
1.2.6 Coordenador(a) de Engenharia de Trânsito;
1.2.6.1Assistente de Engenharia de Trânsito;
1.2.7 Coordenador de Educação de Trânsito;
1.2.7.1 Assistente de Educação de Trânsito;
1.2.8 Assistente de Dados Estatístico;
1.2.9 Assessor de Segurança de Autoridades;
1.2.10 Coordenador(a) do Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento;
1.2.11 Coordenador(a) do Núcleo de Ronda Escolar;
1.2.12 Assistentes.
1.3 Corregedor(a) Geral da Guarda Civil Municipal:
1.3.1 Assistente de Corregedoria;
1.4 Ouvidor(a) Geral da Guarda Civil Municipal;
1.5 Presidente(a) da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

A Guarda Civil Municipal de Crateús, criada pela Lei Municipal nº 372, de 13 de maio de 1999, é instituição vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, contando atualmente com um efetivo de 126 (cento e vinte e seis) agentes, sendo 100 (cem) agentes masculinos e 26 (vinte e seis) agentes femininas, nas diversas graduações (nível II, nível I, subinspetor e inspetor), distribuídos em grupos e funções (Trânsito, Patrimônio e Ronda Escolar), prestando serviços indispensáveis para organização do trânsito e de apoio à segurança do Município.

As atividades da Guarda Civil Municipal estão divididas em unidades dentre elas:

a) Serviço de Patrimônio, no qual compreende as atividades de proteção de instalações e bens públicos no âmbito do Município;
b) Serviço de Proteção de Autoridades e de Pessoas, no qual compreende as ações de segurança do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e Vice-Prefeito(a), isolamento de locais em eventos, atividades de proteção a integridade das pessoas, dentre outros;
c) Serviços de Trânsito, no qual compreende as atividades de fiscalização das vias no centro comercial e bairros da Cidade, interdições e apoio a eventos, patrulhamento de viaturas, serviço de engenharia de trânsito, *blits* e atividades de educação de trânsito, dentre outras;
d) Serviços de Ronda Escolar, no qual compreende as atividades de patrulhamento nas escolas do Município, realização de palestras e atividades de educação em geral, em conformidade com a Lei Municipal nº 1060/2023; e
e) Serviços Administrativos a categorias e classes, na qual compreende as atividades de expedição de cartão de estacionamento para Pessoa com Deficiência (PCD), alvarás, coleta de dados estatísticos, alimentação de sistemas.

O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DEMUTRAN) foi criado pela Lei Municipal nº 381, de 15 de julho de 1999, de modo que o gerenciamento e fiscalização das vias e veículos, dentre diversas ações, vêm recebendo uma atuação contínua 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias da semana, sendo o maior eixo de atuação da GCMC a serviço da população, usuários da via (condutores e pedestres).

3. DIRETRIZES DO PLANO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

São diretrizes do Plano Municipal de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, para sua correta observação no desempenho das atividades da Secretaria e da Guarda Municipal, na execução do plano e outras atividades institucionais no que couber, as seguintes atividades e ações:

1. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito desenvolverá o papel de planejamento, coordenação e supervisão do emprego operacional da Guarda Civil Municipal de Crateús, podendo estabelecer ligação de uma ação e serviço a uma diretriz do plano, uma já existente no Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) ou em lei específica;
2. Integração e articulação das ações dos Órgãos de Segurança Pública, das políticas Sociais e do Trabalho em si em parceria com a sociedade;
3. Contribuir para a melhor integração das ações com os Órgãos que compõem a Segurança Pública e de trânsito no Município, objetivando a racionalização dos meios e a maior eficácia operacional;
4. Atuação do Município na prevenção primária da violência e da criminalidade;

5. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito deve atuar na garantia de direitos e cidadania, no âmbito de suas competências e atribuições;
6. Buscar tecnologias inovadoras para otimização dos serviços e operações;
7. Produzir dados e gerar conhecimento para seu corpo operacional, comunidade, trabalho de inteligência dos Órgãos de Segurança Pública, de investigação de crimes e na prevenção da violência, criminalidade e acidentes de trânsito;
8. Buscar articulação política, cooperação com entidades e segmentos dos Municípios da região, visando captação de recursos, cooperações técnicas e parcerias para realização de projetos ou programas;
9. Manter a observância das estratégias e ações deste Plano, integradas ou não, para melhor contribuição no enfrentamento a violência urbana, rural e dos acidentes de trânsito;
10. Manter-se pautado dentro dos princípios constitucionais e da Administração Pública;
11. Promover ações de combate ao adoecimento físico e mental;

12. Elevar o nível técnico e de formação dos seus integrantes; e
13. Busca periódica por melhorias institucional e profissional.

4. DOS RISCOS, AÇÕES E COMPROMISSOS

Quanto aos indicadores de criminalidade, é oportuno utilizar os da base de dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará até a elaboração de indicadores próprios do município de Crateús.

Os maiores problemas relacionados à Segurança Pública e o trânsito são o tráfico, uso de drogas, furtos, roubos, perturbação do sossego alheio e acidentes de trânsito, na maior parte com motocicletas. A atuação integrada dos Órgãos de Segurança, com ampliação do sistema de monitoramento e o tratamento adequado aos usuários relacionados a problemática apontada, são ações que devem ser priorizadas pelo Poder Público, considerando os anseios e preocupações apresentadas pela sociedade.

Com isso, passamos a desdobrar os compromissos e ações (preventivas e de contenção) para os riscos elencados, de modo a assegurar melhor execução das atividades da instituição na Segurança Pública Municipal e atuação no trânsito local, sendo:

a) EIXO INTEGRIDADE DAS PESSOAS

COMPROMISSO 1 - FORTALECER O COMBATE A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

RISCO 1	Agressão física e Violência Doméstica.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito de Crateús, por meio da Guarda Civil Municipal e em Cooperação Técnica com a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Ceará e Secretaria Municipal de Proteção à Mulher e Família de Crateús, desenvolverá o policiamento (Ronda Maria da Penha), grupo de atuação de medida protetiva, e ainda, dentre este tipo de serviço, realizar visitas para acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	Busca ou cumprimento de mandado de prisão judicial, como acompanhamento de conselheiro, oficial de justiça ou quem de direito esteja implementando atendimento de medida protetiva ou seu cumprimento, resultando na sessão da violência por parte do infrator que atentar contra a segurança da mulher.
RESPONSÁVEL	Grupo Ronda Maria da Penha.
RISCO 2	Assédio e Importunação à Mulheres
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Desenvolver campanhas preventivas e de orientações, através dos(as) Guardas Municipais, em vários segmentos da sociedade, como em conjunto com Secretaria Municipal de Proteção à Mulher e Família de Crateús; 2- Fortalecer, movimentar e mobilizar classes femininas no combate ao assédio e importunos ocorridos no trabalho, eventos e locais públicos.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Condução da vítima à autoridade competente; 2- Condução do assediador à autoridade competente.
RESPONSÁVEIS	Guardas Municipais. Grupo Ronda Maria da Penha.
RISCO 3	Estupro/Violência sexual contra Mulheres.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Desenvolver campanhas e orientações, através dos(as) Guardas Municipais, em vários segmentos da sociedade, como em conjunto com Secretaria Municipal de Proteção à Mulher e Família de Crateús, Órgão do Poder Judiciário e Promotorias de Justiça; 2- Fortalecer, movimentar e mobilizar classes diversas da sociedade no combate à violência sexual no âmbito do Município.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Condução da vítima à autoridade competente; 2- Prisão e condução do infrator à autoridade competente.
RESPONSÁVEIS	Guardas Municipais. Grupo Ronda Maria da Penha

COMPROMISSO 2 - CONTRIBUIR COM A SEGURANÇA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E PROMOVER AÇÕES DE COMBATE AOS DIVERSOS TIPOS DE VIOLÊNCIA NOS AMBIENTES DE ENSINO

VIOLÊNCIA NOS AMBIENTES DE ENSINO

RISCO 1	Intimidação, coação e agressões nas Escolas.

AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Fazer o policiamento nos horários de saída e entrada dos alunos em escolas apontadas como as mais críticas; 2- Maior integração da Ronda Escolar com o corpo diretor e docente/professores das escolas para atendimento com foco nas crianças com necessidades especiais ou problemas de agressão ou coações; 3- Maior participação do grupo Ronda Escolar da GCMC junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo seu coordenador, de modo a permitir uma atuação em casos com necessidades de segurança de sensibilidade ou urgência; 4- Levantamento, mapeamento e diagnóstico dos casos de segurança mais sensíveis ou urgentes pela coordenação do Ronda Escolar, inclusive o seu acompanhamento e visitas programadas e periódica mensalmente.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Conduzir os casos mais complexos da Direção da Escola, Secretaria Municipal de Educação, Conselhos e Judiciário Especializado, em cada caso, no que couber, como melhor medida de eliminar ou reduzir a ocorrência; 2- Fazer triagem para levar os casos específicos ou mais complexos à Autoridade Policial e Judiciária competentes; 3- Realizar medidas de proteção contra abusos, intimidações, coações e agressões por parte de alunos, dando maior apoio e proteção à vítima.
RESPONSÁVEL	Grupo Ronda Escolar da GCM.
RISCO 2	Uso de drogas e álcool e cometimento de delitos nas escolas.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Educação nas escolas com abordagem dos temas drogas, álcool e violência pelo grupo Ronda Escolar da GCMC, Núcleo de Educação de Trânsito ou pelos demais Órgãos de Segurança Pública ou Secretaria Municipal de Educação. 2- Orientação e capacitação com abordagem dos temas pelo grupo Ronda Escolar da GCMC, Núcleo de Educação de Trânsito ou pelos demais Órgãos de Segurança Pública ou Secretaria Municipal de Educação.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Fazer a correta identificação do usuário e traficante para adoção de medidas distintas de encaminhamentos e condução; 2- Condução da vítima de furto ou roubo à autoridade competente; 3- Condução do vendedor de bebidas a menores à autoridade competente; 4- Desenvolver ações de combate ao tráfico de drogas, motorizado ou não, seja nas escolas e suas proximidades.
RESPONSÁVEIS	Grupo Ronda Escolar da GCM. Grupo de Trânsito da GCM. Núcleo de Educação de Trânsito da GCM.
RISCO 3	Abusos, Assédios e *bullying* contra aluno.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Realizar a devida orientação e palestras, inclusive para o quadro de profissionais, servidores e funcionários, com abordagem do tema de abuso, assédio (moral, sexual etc.) e *bullying* nas escolas pelos Órgãos de Segurança Pública, Ministério Público, Promotorias de Justiça e/ou Secretaria Municipal de Educação; 2- Orientação de como agir nos casos de sofrerem abuso de Autoridade, assédio (moral, sexual etc.) e bullying na escola pelos Órgãos de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Educação; 3- Maior proximidade da Ronda Escolar com o corpo diretor e docente/professores das escolas, para reforço da conscientização da conduta profissional livre de abuso, assédio e *bullying* na escola; 4- Maior proximidade do grupo Ronda Escolar da GCM junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo seu coordenador, de modo a fomentar as ações de combate aos abusos, assédios e *bullying* na escola, seja por servidor, funcionário ou aluno.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Conduzir os casos mais complexos à Direção da Escola, Secretaria Municipal de Educação, Conselhos ou Poder Judiciário, em cada caso, no que couber como melhor medida de eliminar ou reduzir a ocorrência; 2- Fazer triagem para levar os casos específicos ou mais complexos à autoridade policial e judiciária competente; 3- Realizar medidas de proteção dando maior apoio e proteção à vítima.
RESPONSÁVEIS	Grupo Ronda Escolar da GCM. Secretaria Municipal de Educação. Conselhos e Sindicatos de Classe.

COMPROMISSO 3 – POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇAS INTEGRADAS, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

RISCO 1	Violência Urbana (agressões) e Criminalidade (furto e roubo).
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Criar grupos de trabalho com especialistas da área para elaborar o regulamento o uso de imagens e de câmeras no espaço público, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 2- Apoio as ações comunitárias de instalações de sistema de segurança que atendam a demanda local e possam fomentar a segurança global do município, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 3- Realizar a campanha de divulgação da existência das câmeras e suas localizações, bem como sua inserção no restante das políticas de combate à criminalidade no Município, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 4- Estabelecer um conjunto de regras que deixem claros seus objetivos e os limites de uso compartilhado; 5- A continua divulgação do funcionamento das câmeras e da sua localização reafirma e amplia seu potencial preventivo, uma vez que eventuais ações criminosas passam a ser alvos de reconhecido monitoramento; 6- Qualificação dos profissionais de operação do sistema.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Estudar a possibilidade, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, de adquirir um programa que desenvolva a integração responsável das câmeras privadas, no monitoramento da segurança pública e viária, de forma a atender a responsabilização de criminosos; 2- Incentivar parcerias públicas e privadas para investimentos; 3- Associar as câmeras ao sistema público de monitoramento, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
RESPONSÁVEIS	Governo Municipal e SMSCT.

RISCO 2	Violência no trânsito e a impunidade.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Fiscalização via sistema de monitoramento para coibir infrações potenciais de acidentes nas vias; 2- Uso das imagens para responsabilização do agente causador do dado ou da violência praticada; 3- Uso das imagens para apoio na elaboração de diagnósticos de indicadores ou estudos técnicos; 4- Edição de vídeos de campanhas no combate à violência no trânsito.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Condução da vítima ao atendimento de saúde e à autoridade competente; 2- Identificação e condução do causador da violência à autoridade competente.
RESPONSÁVEIS	Grupo de Trânsito da GCM. SMSCT e GCM.

b) EIXO CAPACITAÇÃO QUALIFICAÇÃO E SAÚDE DO SERVIDOR

COMPROMISSO 4 - APRIMORAR O CURRÍCULO DE FORMAÇÃO DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA MELHOR DESEMPENHO DO SERVIÇO

RISCO 1	Desempenho do serviço insatisfatório por falta de conhecimento técnico.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Realizar capacitação continuada via Centro de Formação da GCM; 2- Elaborar e divulgar calendário anual de cursos de capacitação, treinamento e formação; 3- Incentivar o aumento de inscrições em cursos de capacitação realizados por outro Órgão de segurança ou Secretaria; 4- Promover cursos de formações na área de inclusão (pessoa com deficiência, TEA e TDAH); 5. Promover capacitação e formação na área administrativa; 6- Realizar oficinas de reciclagem (abordagem e atendimento ao público).
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Indicar e inscrever o agente em curso de capacitação pelo perfil; 2- Ajustes e troca do posto de serviço quando necessário.
RESPONSÁVEIS	SMSCT e GCM.
RISCO 2	Desanimo e baixo desempenho no serviço.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Buscar ações anuais de fortalecimento e valorização da Guarda Civil Municipal; 2- Desenvolver ações de reconhecimento profissional e benefícios, visto que a motivação reflete no serviço e na qualidade deste.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Criar apoio ou incentivos.
RESPONSÁVEIS	SMSCT e GCM.

COMPROMISSO 5 – DESENVOLVER AÇÕES DE CUIDADO COM A COM A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO SERVIDOR E PROJETOS DE QUALIDADE DE VIDA.

RISCO 1	Adoecimento Mental dos agentes.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Buscar, junto à Secretaria de Saúde do Município, a disponibilidade de datas e horários na área específica para a realização de consultas e exames dos agentes da SMSCT, prevenindo o adoecimento mental; 2- Elaborar e implantar programas institucionais com o foco na qualidade de vida para os integrantes da SMSCT; 3- Promover e incentivar a prática de jogos da mente, como xadrez e damas, reduzindo o uso dos jogos digitais e uso excessivo de celulares; 4- Criar grupo de conversa para estimular o diálogo saudável; 5- Buscar identificar o que tem causado a carga de estresse no trabalho, bem com seus gatilhos; 6- Desenvolver ações de cuidados na área do sono; 7- Trabalhar campanhas do janeiro Branco e setembro Amarelo (O janeiro Branco aborda a saúde mental de forma mais ampla, enquanto o setembro Amarelo foca na prevenção do suicídio).
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Encaminhar para tratamento os casos diagnosticados, inclusive quanto a insônia; 2- Oferecer, na rede pública, medicamentos para tratamento dos transtornos mentais, de acordo com a disponibilidade destes medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS).
RESPONSÁVEIS	Secretaria Municipal de Saúde e SMSCT.
RISCO 2	Adoecimento Físico dos agentes.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Buscar, junto a Secretaria de Saúde do Município, a disponibilidade de datas e horários na área específica para a realização de consultas e exames dos agentes da SMSCT, tratando assim os casos de queixas dos agentes e evitando agravamento dos sintomas; 2- Desenvolver programas institucionais com o foco na qualidade de vida ou incentivar a prática de esporte; 3- Trabalhar campanhas do outubro Rosa e o novembro Azul (campanhas de conscientização sobre a prevenção e diagnóstico precoce de cânceres, que envolvem mama, o colo do útero e a próstata); 4- Buscar ações contra a obesidade, anemia e outras do tipo alimentares; 6- Realizar pesquisa de restrições alimentares dos agentes.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Encaminhar, para tratamento, os casos diagnosticados; 2- Oferecer, na rede pública, medicamentos para tratamento das doenças, de acordo com a disponibilidade destes medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS).
RESPONSÁVEIS	Secretaria Municipal de Saúde e SMSCT.

c) EIXO SEGURANÇA NO TRÂNSITO

COMPROMISSO 6 – DESENVOLVER AÇÕES EFICIENTES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

RISCO 1	Adoção de comportamento e conduta negligente ou irresponsável por condutores de veículos automotores e pedestres que contribuem para acidentes de trânsito.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Realizar campanhas temáticas de forma contínua junto à classe de condutores com maior probabilidade de se envolverem em acidente, através do Núcleo de Educação de Trânsito da SMSCT; 2- Vinculação de orientação preventiva de acidentes em mídias sociais, através do Núcleo de Educação de Trânsito da SMSCT; 3- Intensificação da fiscalização por tipo ou grupo de infrações de trânsito e em pontos e horários observados como críticos; 4- Realizar oficinas de reciclagem para condutores das categorias ou classes que mais se envolvem em acidente; 5- Vinculação de depoimentos de pessoas vítimas de acidentes de trânsito, em mídia social e rádio, para sensibilização e conscientização dos usuários da via (condutores e pedestres); 6- Buscar maior controle da circulação de veículos, principalmente quanto à velocidade nas vias públicas, bem como maior orientação à população sobre o uso das faixas de segurança e realização de travessia; 7- Implantação de lombadas eletrônicas para redução de velocidade em locais de risco de acidentes, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 8- Buscar, junto a Secretaria Municipal de Educação, incluir programa de educação de trânsito para pedestres e condutores no ensino fundamental; 9- Disponibilidade de canal de denúncia dos casos com maior potencial de ocorrência de acidente de trânsito; 10- Criar e implementar o calendário anual de ações e campanhas de trânsito.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Realização de *Blits* em pontos e horários observados como críticos; 2- Aplicação de medidas administrativas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e autuações; 3- Realização de *Blits* itinerantes em pontos e horários observados como críticos; 4- Fiscalização direcionada para retirada de circulação de veículos e condutores imprudentes com muita frequência.
RESPONSÁVEIS	SMSCT e GCM.
RISCO 2	Precarização da sinalização, inclusive semafórica.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Modernização do sistema semafórico para maior segurança e fluidez no trânsito, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 2- Possibilidade de contratação de empresa para os serviços de manutenção das vias, confecção da sinalização e conserto dos semáforos, como serviço continuado, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 3- Realização de Estudos para proposição de mudanças de sinalização da via para maior otimização da fluidez do tráfego, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 4- Realização de vistoria das vias e sinalizações pela engenharia da GCM, com emissão periódica de relatório para apontamentos e encaminhamentos de resolução dos problemas detectados; 5-Orientação e diálogo com as equipes de fiscalização e do patrulhamento urbano e rural para maior abrangência na detecção de falhas de sinalização ou manutenção em pontos de maior tráfego;
AÇÃO DE CONTENÇÃO	6- Possibilidade de substituição dos semáforos por outros mais modernos, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 7- Manutenção, conserto e reparo da sinalização das vias, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 8- Presença do agente e trânsito para controle em pontos e horários críticos com ausência ou sinalização precária.
RESPONSÁVEIS	SMSCT e GCM.

COMPROMISSO 7 – PROPORCIONAR AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL NO TRÂNSITO

RISCO 1	Desconhecimento de conduta acertada em situações que envolva Pessoas com Deficiências (PCD's)
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Orientação, capacitação e diálogo com as equipes de fiscalização e do patrulhamento urbano e rural para adoção de conduta coerente e acertada em situações, abordagens e acidentes que o usuário (condutor, passageiro e pedestre) seja Pessoa com Deficiência (PCD) e, em especial, aquelas com TEA, TDAH, Síndrome de dow, Surdo, Cego, Cadeirante e/ou do tipo mental; 2- Buscar apoio e orientação especializada, principalmente no conhecimento dos direitos das Pessoas com Deficiência (PCD's) referente ao tipo de deficiência; 3- Aprender a conduzir e se portar nas abordagens de condutores PCD.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Implementação de Políticas Sociais que resultam em atividades e serviços públicos de formação profissional de inclusão social, com foco na redução das desigualdades sociais. 2- Ter sempre um servidor capacitado nas equipes de trabalho em cada tipo de deficiência.
RESPONSÁVEIS	SMSCT e GCM.

d) EIXO INFRAESTRUTURA E APARELHAMENTO INSTITUCIONAL

COMPROMISSO 8 – EXPANDIR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA E O APARELHAMENTO INSTITUCIONAL.

RISCO 1	Comprometimento de ações por falta ou inadequação da infraestrutura e do aparato da Instituição.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Elaborar projeto de ampliação da infraestrutura/edificações, com o aumento de salas para funcionamento de coordenações estratégicas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 2- Equipar os ambientes com material e equipamentos específico e necessário para atuação efetiva da coordenação ou setor estratégico, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 3- Elaborar o Projeto NETIN (Núcleo de Educação de Trânsito na Infância) para proporcionar educação primária na base da formação da pessoa (cidadão), refletindo nas futuras gerações de condutores, passageiros e pedestres, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 4- Elaborar projeto de construção da sede da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, de modo a comportar sua estrutura administrativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Município;

	5- Manutenção, reparo e substituição de material ou equipamento de trabalho, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Aluguel de espaço (salas), de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 2- Aquisição material e equipamentos específicos e necessários para atuação do serviço de rua, coordenação ou setor estratégico, de acordo com a disponibilidade financeira do Município; 3- Contratação para construção dos espaços (sede e NETIN), de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
RESPONSÁVEIS	SMSCT e Poder Público Municipal.

COMPROMISSO 9 – MELHORIA DOS RECURSOS PARA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO

RISCO 1	Falta de recurso para desenvolvimento de programas e projetos da instituição.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Recursos para a implementação e desenvolvimento das ações do Plano Municipal de Segurança Pública; 2- Recursos destinado via Lei Orçamentária Anual (LOA) para manter os serviços da SMSCT em andamento e garantir sua ampliação; 4- Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública; 3- Possibilidade de aumento das receitas orçamentárias do Município específicas para gastos diretos com a SMSCT ou Repasse pela união (Transferência de recurso, Emenda Parlamentar ou TED);
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Recurso da Iniciativa Privada; 2- Busca de receita de arrecadação própria; 3- Possibilidade de Projeto de Lei para vinculação de percentual de receita de arrecadação tributária aos projetos e programas e aprovação na Câmara Municipal.
RESPONSÁVEIS	SMSCT e Poder Público Municipal.

e) EIXO ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

COMPROMISSO 10 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO COM AS DEMAIS FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO

RISCO 1	Desarticulação e enfraquecimento da Segurança Pública no Município.
AÇÃO/MEDIDA PREVENTIVA	1- Promover integração de ações do plano com os órgãos de Segurança Pública, como Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiro Militar e Ministério Público Estadual; 2- Propor maior interação da SMSCT com os Órgãos e forças de Segurança Pública, Estadual e Federal, para a sinergia de suas múltiplas competências nas ações pactuadas pelo Município; 3- Promover integração de ações com o bombeiro civil e segurança privada; 4- Elaborar calendário anual de reunião e visita com os Órgãos de Segurança Pública.
AÇÃO DE CONTENÇÃO	1- Atuar em conjunto com os Órgãos de Segurança Pública, como Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiro Militar e Ministério Público Estadual;
	2- Apoio integrado com a Polícia Militar para o Ronda Maria da Penha.
RESPONSÁVEL	SMSCT.

5. APONTAMENTO DE NECESSIDADES E DE INVESTIMENTOS

Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito (SMSCT), de acordo com a disponibilidade financeira do Município:

a) Elaborar a missão, visão, objetivos e novas diretrizes institucionais da SMSCT;
b) Elaboração e implementação de programas, subprogramas e projetos estratégicos de segurança pública e gestão do trânsito no Município;
c) Elaborar metas e indicadores, com suas fontes de dados, para constar no plano de segurança em sua revisão e atualização;
d) Elaborar os ciclos de Implementação dos compromissos e ações do plano de segurança e ainda das capacitações dos integrantes da Instituição;
e) Propor a Elaboração do Plano Diretor do Governo Municipal, de modo a aperfeiçoar a governança, monitoramento, avaliação, controle interno e gerenciamento dos riscos junto às Secretarias Municipais;
f) Implantar o sistema de câmeras de monitoramento urbano do município e integrado, para uso do sistema existente e que este possa ser capaz de realizar consulta de pessoas, veículos, identificação de infratores mediante monitoramento em tempo real, de acordo com a disponibilidade financeira do Município;
g) Criar o serviço de patrulhamento ostensivo especializado, grupo para proteção do cidadão e denominado ROMU – Ronda Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira do Município;
h) Estabelecer um calendário trimestral de reuniões com as Secretarias do município para ampliação da articulação e fortalecimento das ações deste plano;
i) Definir as Secretarias do Município de Crateús parceiras em virtude da correlação e compatibilidade de execução de demandas ou serviços;
j) Definir, formular, aprovar, avaliar e realizar a atualização dos planos, programas e ações municipais de segurança pública e de trânsito no Município;
k) Enviar as proposições de atualização das diretrizes orçamentária no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para utilização dos recursos de orçamento aos projetos e investimento da SMSCT, inclusive de fundos;
l) Buscar viabilidade de recursos financeiros da União, do Estado e da iniciativa privada, por meio de projetos, emendas parlamentares ou TED;
m) Promover a realização de estudos, pesquisas ou diagnostico situacional relacionado a segurança pública e trânsito;
n) Promover a revisão para atualização das normas e regimentos internos da GCM de modo a manter-se dentro dos padrões de legitimidade e de boa fé, trazendo a norma a aplicação naquele tempo presente, facilitando a interpretação dos fatos dentro dos processos administrativos disciplinares destinados à apuração de transgressões disciplinares imputadas a servidores no âmbito da SMSCT.

6. CAPACITAÇÃO QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

Diante das ações aos compromissos apontados neste Plano, é necessário a elaboração e divulgação de um calendário (trimestral, semestral, anual) para realização de oficinas, workshop, seminário e cursos, traçando um cronograma destas capacitações, qualificações, treinamentos e aperfeiçoamentos para:

a) Promover ações de valorização profissional e pesquisas voltadas ao aperfeiçoamento dos agentes e servidores da SMSCT;
b) Implementar ações de capacitação e formação, presencial ou *on-line*, em questões de acessibilidade e inclusão social, Libras, TEA, TDAH e outras, para melhor atuação dos servidores ao público em geral e às pessoas com deficiência;
c) Buscar mapear os cursos de realização de outras Secretárias Municipais ou Entidades, de modo a promover inscrição dos agentes

em cursos voltados à inclusão e área de atuação da Secretaria e ainda garantir maior integração;

d) Promover oficinas, seminários e workshop para os temas relevantes.

7. COMUNICAÇÃO DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A divulgação e publicidade das ações, campanhas e orientações da SMSCT em mídias sociais e demais meio de comunicações, como estratégia semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral e/ou anual, proporciona um efeito positivo nos resultados esperados na segurança pública e no trânsito no Município, em virtude do conteúdo, pois a educação e o conhecimento adquirido mudam a percepção e o comportamento individual, gerando atitudes coletivas responsáveis.

Para maior efeito, é necessário a ampliação do alcance em cada meio de divulgação.

Assim, a SMSCT deverá estabelecer metas quantitativas para buscar o crescimento do indicador (números de visualizações, compartilhamento, seguidores).

8. CONCLUSÃO

Portanto, o presente Plano, por ser um instrumento que fortalecerá a governança institucional, está harmonizado com os fundamentos da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública e define a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, o Decreto nº 9.630/2018, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública; e ainda observa a Política Pública que visa garantir o direito à segurança pública no Estado do Ceará, sob a égide da Lei Estadual nº 17.576, de 02 de agosto de 2021, que regulamenta o Programa Estadual de Proteção Territorial e Gestão de Riscos (Proteger) do Ceará.

Destaca-se que a Lei nº 13.675/2018 estipula que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) seja o instrumento oficial de integração de dados de segurança pública.

Em termos metodológicos, as mesmas condições acontecem com o uso de informações oriundas do SISDEPEN (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional) e do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Por fim, será necessário garantir a periodicidade de avaliação do Plano Municipal de Segurança Pública da SMSCT quanto aos seus impactos e resultados, bem como realizar revisão dos seus pontos, para propor atualizações após 02 (dois) anos do Plano, aquelas necessárias ao aperfeiçoamento dos ciclos seguintes.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 02 de dezembro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

****

LEI Nº 1.350/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Institui o Programa “Meus Óculos na Escola” para identificar e corrigir problemas visuais nos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, em todos os seus níveis e modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), relacionados à refração, e facilitar o acesso dos beneficiários à consulta oftalmológica e ao fornecimento de óculos corretivos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Fica criado o Programa “Meus Óculos na Escola”, com o objetivo de identificar e corrigir problemas visuais nos estudantes da Rede Pública Municipal de Educação, de todos os níveis e modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), relacionados à refração, bem como facilitar o acesso dos beneficiários à consulta oftalmológica e ao fornecimento de óculos corretivos, visando à melhoria do aprendizado escolar, da qualidade de vida e a redução da evasão escolar.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Problemas Visuais Relacionados à Refração: Deficiências visuais causadas por erros refrativos, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, que podem ser corrigidas com o uso de óculos;

II – Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino: estudantes de todas as idades, regularmente matriculados e frequentando as unidades de ensino mantidas pelo Município de Crateús/CE, incluindo os da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos (EJA); e

III – Educação de Jovens e Adultos (EJA): Modalidade de ensino destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Artigo 3º - São objetivos específicos do Programa “Meus Óculos na Escola”:

I - Identificar problemas visuais relacionados à refração em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Crateús/CE, em todas as suas modalidades, incluindo a EJA;

II - Garantir condições adequadas de saúde ocular que favoreçam o aprendizado e o desenvolvimento educacional;

III - Reduzir taxas de evasão e repetência escolar decorrentes de dificuldades visuais;

IV - Viabilizar assistência oftalmológica, com fornecimento de óculos corretivos quando necessário; e

V - Ampliar o acesso da população aos atendimentos oftalmológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA

Artigo 4º - O Programa "Meus Óculos na Escola" será coordenado e executado, de forma conjunta, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Triagem Visual: Realização de exames de acuidade visual simples e rastreamento inicial em ambiente escolar, por profissionais capacitados, para identificar estudantes com possíveis alterações visuais;

II – Encaminhamento Qualificado: Encaminhamento dos estudantes identificados na triagem para consulta oftalmológica especializada;

III – Consulta Oftalmológica: Garantia do acesso à consulta com médico oftalmologista para diagnóstico preciso e prescrição de óculos, se necessário;

IV – Concessão de Óculos Corretivos: Aquisição e distribuição gratuita de óculos de grau, conforme a prescrição médica, aos estudantes beneficiados;

V – Acompanhamento e Monitoramento: Realização de acompanhamento periódico da saúde visual dos alunos beneficiados, bem como o monitoramento do impacto do programa no desempenho escolar; e

VI – Capacitação e Conscientização: Promoção de ações de capacitação para profissionais da educação e saúde envolvidos, além de campanhas de conscientização para pais, responsáveis e estudantes sobre a importância da saúde ocular.

Artigo 5º - A abrangência do Programa "Meus Óculos na Escola" estende-se a todos os estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública Municipal de Educação de Crateús/CE, os quais terão garantidos os mesmos direitos e acesso às etapas e benefícios previstos nesta Lei, observadas as especificidades de sua modalidade de ensino.

CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas verbas específicas para a saúde e educação, oriundas de fontes municipais, estaduais, federais ou de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, de convênios, parcerias e ou transferências governamentais.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução, incluindo critérios de priorização, periodicidade das ações e procedimentos administrativos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 02 de dezembro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

LEI Nº 1.350/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 012/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentamos a estimativa do impacto Orçamentário/Financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes na forma abaixo expostas:

FINALIDADE DA PROPOSIÇÃO:

Identificar e corrigir problemas visuais nos alunos da rede pública municipal de ensino, relacionados à refração, bem como facilitar o acesso da população-alvo à consulta oftalmológica e ao fornecimento de óculos corretivos, visando à melhoria do aprendizado escolar, da qualidade de vida e a redução da evasão escolar.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADA DE LEI, COM EXECUÇÃO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

MODALIDADE DE ENSINO	Nº Matrículas	VALOR /ALUNO R$	VALOR FINAL R$
Ensino Fundamental	7.244	200	1.448.800,00
Educação Infantil (Creche)	1.504	200	300.800,00
Educação Infantil (Pré Escola)	1.605	200	321.000,00
EJA	1.638	200	327.600,00
Total	**11.991**	**200**	**2.398.200,00**

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

EXERCÍCIO	MESES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR / IMPACTO R$
2025	1	Implantação e Manutenção	214.250,00

2026	12	Manutenção	**2.398.200,00**
2027	12	Manutenção	**2.398.200,00**

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (ESTIMATIVA DO IMPACTO MENSAL):

MÊS	2025 (*)	2026 (*)	2027 (*)	FONTE DE RECURSO
JANEIRO		199.850,00	199.850,00	1500000000
FEVEREIRO		199.850,00	199.850,00	1500000000
MARÇO		199.850,00	199.850,00	1500000000
ABRIL		199.850,00	199.850,00	1500000000
MAIO		199.850,00	199.850,00	1500000000
JUNHO		199.850,00	199.850,00	1500000000
JULHO		199.850,00	199.850,00	1500000000
AGOSTO		199.850,00	199.850,00	1500000000
SETEMBRO		199.850,00	199.850,00	1500000000
OUTUBRO		199.850,00	199.850,00	1500000000
NOVEMBRO		199.850,00	199.850,00	1500000000
DEZEMBRO	214.250,00	199.850,00	199.850,00	1500000000
TOTAL	**214.250,00**	**2.398.200,00**	**2.398.200,00**	1500000000

(*) valores projetados com base na expansão governamental demonstrada na LDO/2025.

(*) Os valores projetados mensalmente poderão ser remanejados, em atenção ao planejamento elaborado pela Unidade Orçamentária Executora.

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS - CRIAÇÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada ocorrerá mediante a utilização de recurso decorrentes da **ANULAÇÃO PARCIAL DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS VIGENTES**.

As metas fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025 não serão afetadas, uma vez que a fonte de recurso utilizada para o custeio das despesas com a implantação e manutenção do programa (despesas primárias) ocorrerá mediante a o aumento constante das receitas primárias, não alterando os resultados primário e nominal.

META DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS – LDO 2025	
METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	
Receitas Primárias (exceto fontes RPPS)	336.263.000,00
Despesas Primárias (exceto fontes RPPS)	336.263.000,00
METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (LDO 2025)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO APURADO – RREO (3º BIMESTRE 2025)	**46.709.352,19**
METAS DE RESULTADO NOMINAL (LDO 2025)	**0,00**
RESULTADO NOMINAL APURADO – RREO 3º BIMESTRE 2025	**50.094.917,15**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ora tratada tem adequação orçamentária e financeira com a Le
e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo que a despesa criada ultrapassa o exercício financeiro de 2025,
exercícios de 2026 e 2027, de acordo com o cronograma disposto neste anexo

LOA 2025 – Lei Municipal Nº 1182, de 11 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS
Listagem de Dotações - Saldo em 25 de Agosto de 2025

Órgão: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unid. Orçamentária: 09.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto Atividade: 10.301.0171.2.038.0000 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAUDE DA ATENCAO BASICA - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

Codigo	Natureza	Descrição da Natureza de Despesa	Dotação (R$)	Saldo (R$)
831	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.400.000,00	500.112,83
832	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.150.000,00	1.175.374,84
833	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.500.000,00	280.000,00
834	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.770.000,00	2.928.479,40
1211	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	2.000.000,00
835	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	10.000,00
836	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.400.000,00	1.364,77
839	3.3.90.85.00	Contrato de Gestão	5.000,00	5.000,00
837	3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores	5.000,00	100,27
838	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00	84.455,44
		Total Projeto Atividade	26.490.000,00	6.984.887,55
		Total Unidade Orçamentária	26.490.000,00	6.984.887,55
		Total Órgão	26.490.000,00	6.984.887,55
		Total Geral	**26.490.000,00**	**6.984.887,55**

LDO 2025 (LEI MUNICIPAL N°. 1.155, DE 05 DE JUNHO DE 2024.)

LDO/2025

(...)

Art. 22° - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao dispos
I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,
III. do orçamento geral.

Parágrafo único - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descent

PPA 2022/2025 (LEI MUNICIPAL N° 984, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS
Estado do Ceará
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES PÁGINA: 18
PROGRAMA: <TODOS>, ORGÃO: <TODOS>, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: <TODOS> EMISSÃO: 26/09/2021 10:44:46

PPA 2022/2025
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROGRAMA
AÇÃO
FUNÇÃO
SUBFUNÇÃO

029 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
206 - MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
10 - SAUDE
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

029 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
342 - COMPRA E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS
10 - SAUDE
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

030 - ATENCAO BASICA A SAUDE
204 - MANUTENCAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA
10 - SAUDE
301 - ATENCAO BASICA

IV- Considerações Finais:

As estimativas de crescimento da Receita Corrente Líquida da Prefeitura Municipal de Crateús (CE) estão baseadas nos dados constantes no Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, e nas projeções inflacionárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2025 e 2026.

Ademais, restou comprovado que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2026 e 2027, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que estas estão lastreadas pelo aumento permanente da Receita Corrente Municipal (Receitas Primárias).

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada ocorrerá mediante a utilização de recursos decorrentes do aumento permanente da Receita Corrente, já previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e 2026.

Por fim, resta considerar que a despesa ora tratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo que a despesa majorada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto ela será consignada nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 2026 e 2027.

Crateús/CE, em 02 de dezembro de 2025.

_____

Patriciana Mesquita Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE CRATEÚS/CE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
INCISO II, ARTIGO 16, LC 101/2000

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda que, após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao art.17 da LRF, informamos que tal aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no ANEXO DE METAS FISCAIS constante da LDO.

Crateús/CE, em 02 de dezembro de 2025.

_____

Édypo de Sousa Carlos
Secretário Municipal de Saúde de Crateús/CE
Ordenador de Despesas

_____

Patriciana Mesquita Braga
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Crateús/CE

****

LEI Nº 1.351/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração do artigo 12 da Lei Municipal nº 548/2003, para adequá-lo ao entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça referente às deduções de materiais da base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 548/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º - Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§2º - Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§3º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes no Município.

§4º - Nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, somente poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto os valores correspondentes a materiais produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra, e comercializados de forma distinta da prestação, desde que tais operações estejam sujeitas à incidência do ICMS.

§5º - A dedução prevista no § 4º somente será admitida quando houver comprovação documental idônea, inclusive nota fiscal própria relativa à circulação da mercadoria, identificando a obra a que se destina o material.

§6º - Não serão admitidas deduções referentes a:

I – Materiais adquiridos de terceiros;

II – Materiais produzidos no canteiro de obras;

III – Materiais ou insumos que não estejam sujeitos à incidência do ICMS;

IV – Materiais cujo fornecimento não se efetive como operação própria de mercadoria, com nota fiscal distinta da prestação do serviço.

§7º - (Revogado)

§8º - Quando os serviços forem prestados exclusivamente com fornecimento de mão de obra, é vedada qualquer dedução da base de cálculo." (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 02 de dezembro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

****

LEI Nº 1.352/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos, transações e conciliações judiciais e extrajudiciais para solução de litígios e débitos do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS ACORDOS, TRANSAÇÕES E CONCILIAÇÕES

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos, transações ou conciliações judiciais e extrajudiciais, visando à solução de litígios ou à quitação de débitos do Município, observados os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

§1º - Os acordos poderão envolver débitos decorrentes de ações judiciais em curso, bem como de obrigações extrajudiciais, desde que:

I – Seja demonstrada a vantagem econômica ou a conveniência administrativa para o Município, considerando a probabilidade de êxito na demanda, o valor envolvido, os custos diretos e indiretos do litígio, o tempo estimado para sua solução, os riscos jurídicos da continuidade da disputa e o impacto orçamentário-financeiro, de modo a evidenciar

que a composição atende ao interesse público e representa medida mais eficiente e econômica em relação à manutenção do conflito;

II – Haja parecer prévio e fundamentado da Procuradoria Geral do Município; e

III - Seja assegurado o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

§2º - Nos acordos judiciais, a celebração ficará condicionada à homologação pelo juízo competente.

§3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 2º - A celebração de acordos, transações e conciliações judiciais ou extrajudiciais com fundamento nesta Lei não se submete a procedimento licitatório, por constituir ato negocial próprio da Administração Pública Municipal no exercício de sua prerrogativa de transigir visando ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Esta disposição visa conferir segurança jurídica à discricionariedade administrativa pautada no interesse público, distinguindo-se da contratação de bens e serviços.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo o pagamento de obrigações assumidas em acordos, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos acordos, transações e conciliações celebrados com fundamento nesta Lei, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação) e das demais normas pertinentes à solução consensual de conflitos envolvendo a Administração Pública, tais como as disposições específicas da Lei de Improbidade Administrativa e do Código Tributário Nacional, se aplicáveis.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 02 de dezembro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

****

LEI Nº 1.353/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa em Crateús/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Crateús, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de garantir a alfabetização das crianças na idade adequada, bem como a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação, respeitando os marcos legais nacionais, estaduais e municipais.

Artigo 2º - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa passa a ser oficialmente denominada Política Municipal de Alfabetizada na Idade Certa (PMAIC).

Artigo 3º - A Política Municipal de que trata esta Lei será implementada, coordenada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação de Crateús/CE, em regime de colaboração com os demais entes federativos e em articulação com as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação.

Artigo 4º - Esta Lei aplica-se às crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação, compreendendo do 1º ao 5º ano, assegurando como prioridade a alfabetização até o 2º ano e a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento das competências de leitura e escrita nos anos subsequentes, para aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização.

Artigo 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Alfabetização na idade certa: o processo pelo qual as crianças desenvolvem, até a idade e o ano de escolaridade definidos pelas normas nacionais, estaduais e municipais, as competências essenciais de leitura, escrita e letramento matemático;

II - Anos iniciais do Ensino Fundamental: o conjunto de anos que compreende do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; e

III - Recomposição das aprendizagens: o conjunto de ações pedagógicas planejadas e sistemáticas, voltadas à recuperação, consolidação e aprofundamento das competências de leitura, escrita e letramento matemático dos estudantes que não alcançaram os padrões adequados de aprendizagem na idade e no ano de escolaridade esperados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E METAS

Artigo 6º - Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I - Garantir que todas as crianças matriculadas na rede pública municipal estejam alfabetizadas, preferencialmente, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - Assegurar que, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, todas as crianças tenham consolidado as competências de leitura, escrita e letramento matemático, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e demais normas vigentes;

III - promover medidas contínuas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no desenvolvimento das competências de leitura e escrita das crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o 2º (segundo) ano;

IV - Elevar progressivamente os índices de desempenho da rede municipal nas avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização e aos anos iniciais do Ensino Fundamental; e

V - Fortalecer a cultura de monitoramento, avaliação e tomada de decisão baseada em evidências no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Artigo 7º - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, no Plano Nacional de Educação e na legislação correlata, devendo os seus resultados ser periodicamente aferidos por meio de indicadores definidos em regulamento e no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 8º - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Garantia do direito à educação de qualidade, com foco na aprendizagem e na alfabetização de todas as crianças;

II - Equidade no atendimento, com atenção especial às crianças em situação de vulnerabilidade social, às que apresentem defasagem idade-série e às que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;

III - Valorização do trabalho docente e da formação continuada dos profissionais da educação;
IV - Gestão democrática e participativa, com envolvimento das equipes escolares, famílias e comunidade;
V - Transparência na utilização dos recursos e na divulgação dos resultados educacionais; e
VI - Cooperação entre União, Estado e Município, em regime de colaboração, em especial no âmbito dos programas e políticas de alfabetização.

Artigo 9º - As diretrizes, eixos, metas específicas, estratégias pedagógicas, formas de acompanhamento e avaliação, bem como os instrumentos operacionais da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa serão estabelecidos e cumpridos na forma do Anexo Único desta Lei, que dela é parte integrante e inseparável.

Parágrafo Único - O Anexo Único poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, observado o disposto nesta Lei e a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Artigo 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Crateús:

I – Planejar, coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
II – Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas, materiais de apoio e instrumentos de avaliação alinhados à Política Municipal de Alfabetização;
III – Promover ações de formação inicial e continuada para professores, gestores escolares e demais profissionais da educação que atuem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização, na recomposição de aprendizagens e nas metodologias ativas de ensino;
IV – Articular-se com os programas federais e estaduais de alfabetização e aprendizagem na idade certa, bem como com instituições de ensino e pesquisa, para apoio técnico, pedagógico e científico;
V – Estabelecer mecanismos de acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem, definindo indicadores, metas e estratégias de intervenção pedagógica;
VI – Disponibilizar suporte técnico às unidades escolares na implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
VII – Assegurar, no planejamento orçamentário anual, a previsão de recursos necessários à implementação das ações previstas nesta Lei e em seu Anexo Único.
Artigo 11 - Compete às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação:

I – Implementar, no âmbito de seus projetos político-pedagógicos, as ações e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
II – Organizar o trabalho pedagógico de forma a garantir a alfabetização das crianças na idade certa e a recomposição das aprendizagens dos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e letramento matemático;
III – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para replanejamento das práticas pedagógicas, com foco na melhoria da aprendizagem;
IV – Registrar e acompanhar, de forma sistemática, a frequência, o desempenho e a evolução das crianças nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
V – Promover o envolvimento das famílias e responsáveis no acompanhamento da trajetória escolar das crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Artigo 12 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, em articulação com:

I – As avaliações internas da rede municipal de ensino;
II – As avaliações externas em larga escala das quais o Município participe;
III – Os instrumentos próprios de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação e detalhados no Anexo Único desta Lei.

§1º - Os resultados das avaliações deverão ser amplamente divulgados às unidades escolares, profissionais da educação, famílias, comunidade e órgãos de controle social.
§2º - Os dados produzidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa subsidiarão o planejamento de ações pedagógicas, de formação de professores e de gestão educacional.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Artigo 13 - A execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será financiada com recursos:

I – Do orçamento próprio do Município, alocados à Secretaria Municipal de Educação;
II – De transferências constitucionais e legais destinadas à educação;
III – De programas, convênios, termos de cooperação e outras formas de parceria com os governos Federal e Estadual e com organismos nacionais e internacionais, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, para apoio técnico, pedagógico e de formação, respeitados os princípios da administração pública.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal, podendo, durante o primeiro ano de vigência desta Lei, editar atos normativos complementares e proceder à atualização do Anexo Único, visando assegurar sua plena execução e adequação às necessidades da política.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no Plano Municipal de Educação, em consonância com as disposições desta Lei, assegurando a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e as demais políticas educacionais do Município.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 02 de dezembro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1.353/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PMAIC) DE CRATEÚS/CE

1. DA FINALIDADE

A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, instituída por esta Lei, tem por finalidade assegurar e garantir que todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Educação desenvolvam, em tempo adequado, as competências essenciais de leitura, escrita e letramento matemático, assegurando:

I – A alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com o Programa Alfabetização na Idade Certa

– PAIC;

II – A recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º (quinto) ano, com prioridade para estudantes que não tenham alcançado os padrões esperados de alfabetização na idade prevista.

2. DOS EIXOS ESTRUTURANTES

A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa organizar-se-á nos seguintes eixos:

Eixo I – Alfabetização na Idade Certa

I – Assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Assegurar práticas pedagógicas sistemáticas e contínuas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e letramento matemático, e suas respectivas competências;

III – Implementar ações de apoio à aprendizagem desde o 1º ano, alinhadas ao currículo municipal e às orientações do CNCA e PAIC.

Eixo II – Recomposição e Ampliação das Aprendizagens

I – Promover medidas pedagógicas personalizadas e específicas para estudantes que não alcançaram os padrões esperados de alfabetização até o 2º ano;

II – Desenvolver estratégias de intervenção, reforço e acompanhamento nos 3º, 4º e 5º anos;

III – assegurar metodologias de recomposição com base em diagnósticos, evidências e avaliações internas e externas.

Eixo III – Formação de Professores e Gestão Pedagógica

I – Ofertar formação qualificada, inicial e continuada aos profissionais dos anos iniciais;

II – Fortalecer o papel dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares no acompanhamento das aprendizagens;

III – promover ações de tutoria, assessoramento e acompanhamento técnico em articulação com o Estado e a União, conforme o PAIC/MAIS PAIC e o CNCA.

Eixo IV – Avaliação, Monitoramento e Uso de Resultados

I – Realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, de forma periódica;

II – Utilizar os resultados das avaliações internas, do SPAECE, SAEB, Avaliações do CNCA e demais instrumentos para tomada de decisões;

III – monitorar indicadores de alfabetização, recomposição e distorção idade–ano.

Eixo V – Regime de Colaboração e Cooperação Institucional

I – Articular ações com os programas federais e estaduais de alfabetização, especialmente CNCA e PAIC;

II – Promover cooperação técnica e pedagógica entre SME, Estado e União;

III – estimular parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

Eixo VI – Boas Práticas, Reconhecimento, Incentivo e Premiação

O VII Eixo tem por objetivo promover a identificação, valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização na idade certa, incentivando o aprimoramento contínuo dos resultados educacionais no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação.

I - O reconhecimento, o incentivo e a premiação de que trata este Eixo observarão critérios objetivos, transparentes e alinhados às metas da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, considerando indicadores de desempenho, progressão, participação e colaboração.

II - Os critérios, modalidades, etapas, procedimentos e benefícios vinculados ao reconhecimento, incentivo e premiação serão definidos em ato normativo complementar específico, a ser regulamentado pelo Poder Executivo durante o primeiro ano de vigência desta Lei, não gerando obrigação financeira automática ao Município antes de sua regulamentação.

III - As ações previstas neste Eixo deverão priorizar práticas comprovadamente eficazes, baseadas em evidências educacionais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, equidade, transparência e eficiência.

IV - O reconhecimento poderá contemplar escolas, docentes, articuladores de alfabetização que desenvolveram iniciativas coletivas e demais atores que contribuam de forma relevante para o alcance das metas desta Política, conforme critérios definidos no ato complementar.

3. DAS METAS ESPECÍFICAS

A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa observará as seguintes metas:

I – Alfabetizar 100% das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme orientação do CNCA;

II – Assegurar que 100% das crianças estejam consolidadas em leitura, escrita e letramento matemático até o final do 3º ano, em conformidade com o PME;

III – Reduzir, anualmente, a taxa de estudantes não alfabetizados nos anos iniciais, especialmente nos 3º, 4º e 5º anos;

IV – Elevar progressivamente os resultados da rede municipal nas avaliações externas, especialmente SPAECE e SAEB, no componente de Língua Portuguesa;

V – Reduzir a distorção idade–ano nos anos iniciais, em alinhamento ao PAIC/MAIS PAIC;

VI – Ampliar a participação das escolas nas formações, avaliações e monitoramento previstos na Política Municipal.

VII - Promover, no âmbito do Eixo VI, o reconhecimento anual de boas práticas de alfabetização, visando estimular a inovação pedagógica, a equidade e a evolução dos indicadores de aprendizagem.

VIII - Instituir e manter, ao longo da vigência da política, processos sistemáticos de identificação e disseminação de práticas exitosas entre as unidades escolares.

4. DAS ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Para o cumprimento das metas, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I – Realização periódica de avaliações diagnósticas e formativas;

II – Elaboração de planos de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades;

III – Oferta de reforço escolar, recomposição e acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos;

IV – Desenvolvimento de materiais estruturados, orientações pedagógicas e sequências didáticas para alfabetização e recomposição;

V – Implementação de rotinas diárias de leitura e escrita;

VI – Promoção do engajamento das famílias no acompanhamento da aprendizagem;

VII – Fortalecimento das formações e acompanhamento pedagógico, em articulação com o PAIC/MAIS PAIC e CNCA.

VIII - Implementar ações de mapeamento, registro e socialização de boas práticas pedagógicas e de gestão vinculadas aos resultados de alfabetização.

IX - Realizar ciclos anuais de reconhecimento institucional, eventos, intercâmbios, mostras ou outros mecanismos de incentivo à troca de experiências entre escolas.

X- Organizar e disponibilizar banco municipal de boas práticas de alfabetização, em formato físico ou digital, com acesso público.

XI - Estabelecer critérios objetivos e transparentes para reconhecimento, incentivo e premiação, conforme ato normativo complementar.

5. DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano; II – percentual de estudantes com proficiência adequada em leitura e escrita do 3º ao 5º ano;

III – resultados das avaliações externas (SPAECE, SAEB e correlatas);
IV – resultados das avaliações municipais;
V – Taxa de distorção idade–ano;
VI – Participação de professores e gestores em formações.
VII - Percentual de escolas com evolução positiva nos indicadores de alfabetização entre ciclos avaliativos.
VIII – Número de práticas cadastradas, validadas e divulgadas pelo Eixo VI.
IX – Redução das desigualdades de desempenho entre escolas e turmas reconhecidas pelo Eixo.
X – Participação das unidades escolares em ações de socialização e disseminação de boas práticas.

6. DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS

Caberá:

I – À Secretaria Municipal de Educação caberá coordenar ações, definir orientações pedagógicas, promover formações e acompanhar resultados e coordenar o processo de avaliação das boas práticas e validar os resultados vinculados ao Eixo VI;
II – Às escolas caberá planejar, executar e acompanhar ações pedagógicas, registrar formalmente nos instrumentos de acompanhamento definidos na lei complementar as boas práticas pedagógicas implementadas na escola, disponibilizando evidências desses resultados para apreciação;
III – Aos professores caberá implementar práticas de alfabetização e recomposição, registrar avanços e dialogar com famílias;
IV – Aos coordenadores pedagógicos e gestores escolares caberá acompanhar, orientar e monitorar o trabalho pedagógico.
V – Ao Comitê ou Instância Gestora da Política: caberá propor critérios e acompanhar a execução das ações de reconhecimento, incentivo e premiação previstas no Eixo VI.

7. DO MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

I – Os resultados da Política Municipal serão sistematicamente divulgados às escolas, profissionais da educação, famílias, comunidade e órgãos de controle;
II – Os dados produzidos subsidiarão decisões pedagógicas, administrativas e orçamentárias;
III – O monitoramento será articulado às ações do CNCA, PAIC e MAIS PAIC.
IV – Publicar, anualmente, relatório com a lista de práticas reconhecidas, critérios de avaliação, resultados obtidos e impactos pedagógicos observados.
V – disponibilizar em plataforma ou meio oficial informações referentes aos processos e resultados do Eixo VI, assegurando publicidade e transparência.

8. DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR

Este Anexo integra e complementa a Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, devendo suas disposições ser interpretadas em consonância com o CNCA, o PAIC/CE, o MAIS PAIC, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.
A premiação prevista no Eixo VI será implementada conforme regulamentação específica, não gerando obrigação financeira automática ao Município antes da publicação do ato normativo complementar.
As ações do Eixo VI deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, equidade, transparência e eficiência.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 02 de dezembro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

****

LEI Nº 1.354, de 02 de dezembro de 2025.

Regulamenta a Reposição Florestal Obrigatória no Município de Crateús/CE, estabelece medidas correlatas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei disciplina a Reposição Florestal Obrigatória (RFO) no Município de Crateús/CE, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável, com vistas à preservação ambiental, à recuperação de áreas degradadas e à proteção da vegetação nativa do bioma Caatinga.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Reposição Florestal Obrigatória (RFO): compensação da exploração de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa, mediante plantio, doação ou crédito de reposição;
II - Vegetação nativa: a vegetação originária do bioma local, suas formações e ecossistemas, tais como florestas, cerrados, caatingas e demais formas de vegetação natural;
III - Taxa de sobrevivência: índice mínimo de 80% de sobrevivência das mudas plantadas, aferido aos 24 (vinte e quatro) meses;
IV - FMMA: Fundo Municipal de Meio Ambiente;
V - Supressão de Vegetação: o corte, a derrubada ou a remoção de espécimes vegetais, nativos ou exóticos, para qualquer fim;
VI - Área Equivalente: a área a ser restaurada ou implantada, com características ecológicas e funcionais semelhantes às da área suprimida, calculada conforme critérios técnicos estabelecidos por esta Lei e sua regulamentação;
VII - Órgão Ambiental Municipal: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús/CE; e
VIII - Atividades Agrossilvipastoris: o conjunto de atividades que integra a produção agrícola, florestal e/ou pecuária, visando à utilização sustentável dos recursos naturais e do solo, podendo envolver a supressão de vegetação para implantação, expansão ou manutenção das culturas, reflorestamentos ou pastagens.

Artigo 3º - A Reposição Florestal Obrigatória fundamenta-se nos princípios do desenvolvimento sustentável, da proteção ambiental, da função socioambiental da propriedade e na responsabilidade de restaurar e manter a qualidade do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 4° - A pequena propriedade ou posse rural familiar, aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são isentas de taxa para emissão de Autorização de Supressão Vegetal para Uso Alternativo do Solo em uma área de 3 (três) ha/ano (hectares por ano) e isentos de reposição florestal se a matéria-prima florestal for utilizada para consumo próprio (Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012).

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Artigo 5º - Estará sujeita à Reposição Florestal a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que efetuar a supressão de vegetação, em áreas urbanas ou rurais, para utilização alternativa do solo, visando a implantação de empreendimentos, obras de infraestrutura, atividades agrossilvipastoris, ou qualquer outra intervenção que implique a remoção da cobertura vegetal.

§1º - A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se, inclusive, às intervenções realizadas em áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL), quando legalmente permitidas, sem prejuízo das demais exigências legais e compensações específicas.
§2º - O proprietário do imóvel, o possuidor a qualquer título e quem efetivamente realizar a supressão responderão solidariamente pelo

cumprimento da Reposição Florestal e por eventuais danos ambientais decorrentes, não sendo admitida a exclusão de responsabilidade por contrato entre as partes.

Artigo 6º O volume ou a área a ser reposta será calculado pelo Órgão Ambiental Municipal, com base em laudo técnico de vistoria e inventário florestal da área a ser suprimida, considerando:

I - A área total da vegetação suprimida;
II - O estágio sucessional da vegetação;
III - A presença de espécies ameaçadas de extinção ou de interesse ambiental;
IV - A função ecológica da vegetação suprimida; e
V - O volume de madeira, quando aplicável.

§1º - O cálculo da RFO poderá ser estabelecido por meio de fatores de conversão em regulamento próprio, que considera a complexidade e a importância da vegetação suprimida.
§2º - Em nenhum caso a área ou volume a ser reposto poderá ser inferior à área ou volume suprimido.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE REPOSIÇÃO E COMPENSAÇÃO

Artigo 7º A Reposição Florestal deverá ser efetuada preferencialmente no mesmo imóvel onde ocorreu a supressão, ou em outro imóvel próprio ou de terceiros, em área previamente definida e aprovada pelo Órgão Ambiental Municipal, observando-se a bacia hidrográfica e a proximidade geográfica.

Artigo 8º - A RFO poderá ser cumprida através das seguintes modalidades:

I - Plantio Direto: Implantação de espécies florestais nativas, em área própria ou de terceiros, com densidade e diversidade adequadas para o ecossistema local, mediante projeto técnico aprovado pela SEMAM;
II - Recuperação de Áreas Degradadas: Recomposição de vegetação nativa em áreas previamente identificadas e cadastradas pelo Órgão Ambiental Municipal como degradadas ou alteradas;
III - Custeio de Projetos Públicos de Reposição: Recolhimento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de valor correspondente à quantidade de árvores devida, calculado com base em planilha de custos unitários elaborada pelo Órgão Ambiental Municipal, que englobará a aquisição da muda, o plantio e a manutenção técnica pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e
IV - Compensação Pecuniária: Em caráter excepcional, quando a reposição na forma dos incisos I, II e III for comprovadamente inviável ou não recomendável tecnicamente, a obrigação poderá ser convertida em compensação pecuniária, depositada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, observado que o valor da compensação nunca poderá ser inferior ao custo total estimado para a restauração ecológica da área equivalente, incluindo manutenção e monitoramento.

§1º - O plantio ou a recuperação deverá ser acompanhado de plano de manejo e monitoramento que garanta a sobrevivência e o desenvolvimento das espécies, pelo prazo mínimo a ser definido pelo Órgão Ambiental Municipal.
§2º - O plantio observará taxa mínima de sobrevivência de 80% aos 24 meses, com replantio obrigatório se não atingida.
§3º - O cumprimento por créditos de reposição florestal será admitido quando previstos na autorização e gerados no Estado do Ceará, com comprovação documental.
§4º - O Órgão Ambiental Municipal poderá, mediante análise técnica fundamentada, conceder isenção parcial ou total da Reposição Florestal Obrigatória nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que poderão ser definidos por meio de Decreto Municipal, a serem detalhados em regulamento:

I - Supressão de vegetação em casos de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente decretada, desde que a supressão seja estritamente necessária para a segurança da população e reestabelecimento de serviços essenciais;
II - Supressão de espécies vegetais exóticas invasoras, com comprovada finalidade de controle ou erradicação, conforme listagem oficial e critérios definidos pelo Órgão Ambiental Municipal;
III - Pequenas supressões de vegetação arbórea isolada em áreas urbanas, desde que não representem espécimes de grande porte, árvores notáveis ou localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APP), e que se destinem a atender a segurança ou salubridade pública ou privada, conforme critérios e limites definidos em regulamento;
IV - Supressão para manutenção de infraestrutura essencial, como redes de energia elétrica, telecomunicações, gasodutos, ou estradas, desde que a intervenção seja mínima e estritamente necessária para a segurança e funcionalidade da infraestrutura, e que não existam alternativas locacionais viáveis; e
V - Outras situações excepcionais devidamente justificadas e que não acarretem dano ambiental relevante, ou que a compensação já tenha sido integralmente cumprida por outros instrumentos legais em esfera superior, mediante validação do Órgão Ambiental Municipal.

§5º - O Decreto Municipal a que se refere o §4º deste artigo poderá, ainda, prever outras hipóteses de isenção parcial ou total da Reposição Florestal Obrigatória, desde que devidamente justificadas por critérios técnicos e ambientais.
§6º - O regulamento desta Lei detalhará as condições e critérios para a aplicação de cada modalidade, priorizando aquelas que promovam a maior efetividade ambiental e a recuperação de ecossistemas.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 9º - A autorização para supressão de vegetação e a consequente Reposição Florestal Obrigatória deverão ser requeridas ao Órgão Ambiental Municipal, que emitirá parecer técnico conclusivo, com fotografias georreferenciadas, croqui e memorial descritivo.

Artigo 10 - O cumprimento da RFO será formalizado por meio de um Termo de Compromisso de Reposição Florestal (TCRF), firmado entre o obrigado e o Órgão Ambiental Municipal, no qual constarão:

I - A identificação do responsável pela supressão;
II - A localização e as características da área suprimida;
III - O volume ou a área a ser reposta e a modalidade de cumprimento;
IV - O cronograma físico e financeiro da execução;
V - As espécies a serem utilizadas, preferencialmente nativas e adaptadas à região;
VI - As metas de monitoramento e manutenção; e
VI - As penalidades em caso de descumprimento.

Artigo 11 - Fica instituído o Cadastro Municipal de Reposição Florestal (CMCRF), gerido pelo Órgão Ambiental Municipal, para registro e acompanhamento de todas as obrigações de RFO.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Artigo 12 - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e de seu regulamento compete ao Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo da atuação de outros órgãos federais e estaduais competentes.

Artigo 13 - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, no Termo de Compromisso de Reposição Florestal ou em sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano ambiental, além de outras que poderão ser definidas por meio de Decreto Municipal:

I - Advertência;
II - Multa simples ou diária;
III - Embargo da obra ou atividade;
IV - Suspensão ou cassação da licença ou autorização;
V - Demolição de construções e benfeitorias em desacordo; e
VI - Restrição de direitos, como o impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.

§1º - O valor das multas será estabelecido em regulamento, observando-se a gravidade da infração, o dano ambiental causado, a situação econômica do infrator e a reincidência.

§2º - Os recursos arrecadados com as multas serão revertidos integralmente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§3º - Decreto Municipal poderá prever outras sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§4º - Os valores das multas e penalidades pecuniárias previstos nesta Lei e em seu regulamento serão atualizados anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a fim de preservar o valor real da sanção.

§5º - As demais regras para a aplicação, gradação, detalhamento e procedimento das sanções previstas neste artigo e em regulamento serão definidas em Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS PARÂMETROS TÉCNICO

Artigo 14 - Para supressão em área contínua, adota-se como piso o volume de 20 m³/ha (Caatinga), convertido em número de mudas por hectare, segundo tabela técnica da SEMAM, sem prejuízo de inventário florestal que justifique ajuste.

Artigo 15 - Para árvore isolada em área urbana, a compensação será calculada conforme classe de DBH, valor ecológico e localização, conforme ato normativo da SEMAM.

Artigo 16 - Os projetos de plantio priorizarão espécies nativas e locais estratégicos: APP urbanas, nascentes, margens de cursos d'água, áreas públicas degradadas e arborização viária.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO

Artigo 17 - Fica instituído o Comitê Técnico de Arborização e Restauração, órgão colegiado de caráter consultivo, com a seguinte composição:

I - Representantes de órgãos municipais;
II - Representantes de concessionárias de serviços públicos;
III - Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA); e
IV - Representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa.

§1º - A composição detalhada, a forma de designação dos membros, o funcionamento e as competências específicas do Comitê serão definidos em regulamento municipal.

§2º - Compete ao Comitê Técnico de Arborização e Restauração subsidiar o Órgão Ambiental Municipal com análises técnicas, proposições e recomendações relativas à política de arborização, recuperação e reposição florestal no município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que se fizer necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 02 de dezembro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE
****

PORTARIA Nº. 001.02.12/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará,** representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **ANTONIO YDAIANE NUNES MOURA,** portador(a) do CPF n º ***.471423-**, para exercer a Função de **Gerente de Águas Superficiais e Subterrânea,** Lotado(a) na **Secretaria Muninipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 02 de Dezembro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús
****

PORTARIA Nº. 002.02.12/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará,** representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA IRLANIA GOMES NEVES,** portador(a) do CPF n º ***.623493-**, para exercer a Função de **Assistente,** Lotado(a) na **Secretaria Muninipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 02 de Dezembro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús
****
****
****
****